



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PORTARIA Nº 2/01-N/SMF

Dispõe sobre a restituição de indébito e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 28 do Decreto nº 6270 de 12 de junho de 1995 e o Artigo 59 do Decreto nº 8667 de 24 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento referente ao pedido de restituição de indébito face a nova estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar limites para restituição de indébito pelos diversos Departamentos desta Secretaria, conforme Decreto nº 6270/95;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de restituição de indébito à Lei 3328/97, que dispõe sobre substituição tributária,

RESOLVE:

I. A restituição de indébito, respeitado o que dispõem os Artigos 59 a 65 do Decreto nº 8667/00, obedecerá as normas estabelecidas nesta Portaria.

II. pedido protocolado será encaminhado ao departamento responsável pela arrecadação/fiscalização do valor, para análise e decisão.

III. Diretor do Departamento poderá colocar o processo em diligência como também exigir a juntada de documentos para melhor instruir o pedido.

IV. Instruído o processo, o Diretor do Departamento responsável pela análise, proferirá a decisão da seguinte forma:

a) em única instância quando o valor a restituir for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) em primeira instância quando o valor a restituir for superior a 2.000,00 (dois mil reais), sendo obrigatório o recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais.

R.

PORTARIA Nº 2/01-N/SMF

V. Da decisão em primeira instância que indeferir o pedido de restituição, caberá recurso voluntário à instância superior (Junta de Recursos Fiscais) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência do julgamento.

VI. A ciência da decisão em primeira instância será dada pelo departamento responsável pelo julgamento do pedido.

VII. Quando se tratar de valor inscrito como dívida ativa, a decisão em primeira instância do pedido será proferida pelo Diretor do Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

VIII. Nos pedidos de restituição de indébitos não tributários a decisão será proferida pelo Departamento de Atividades Econômicas e Sociais.

IX. Quando se tratar de Imposto Sobre Serviço pago por substituição tributária, a decisão será em única instância e proferida pelo Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários, após ouvir a fiscalização fazendária municipal, respeitando o disposto no item V desta Portaria.


X. Os valores a restituir serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo IPC-A do exercício anterior.

XI. Os pedidos de restituição que não atenderem as normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal serão indeferidos imediatamente.

XII. Os órgãos que efetuarem a restituição de indébito farão anotações do fato nas guias de pagamento a serem devolvidas ao contribuinte e nas guias que permanecerem no processo.

XIII. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 008/99-N/SMF.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2001.

  
Fernando Antonio Rodrigues de Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



*Aprovar*  
*[Signature]* 02/2/04

PORTARIA Nº 1/04-N/SMF

Altera redação do Item IX da Portaria nº 2/2001-N/SMF.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 6270/95,

**RESOLVE:**

I. O Item IX da Portaria nº 2/2001-N/SMF passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IX - Quando se tratar do Imposto Sobre Serviços pago por substituição tributária ou por retenção na fonte, a decisão será proferida em única instância pelo Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários independente de valor, e subsidiada por instrução escrita no processo pelos setores de fiscalização e/ou controle de arrecadação desse Departamento, respeitando o disposto no Item V desta Portaria."*

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 28 de janeiro de 2004.

*[Signature]*  
Fernando Antonio Rodrigues de Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda